

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 011 2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230112

Aos quinze dia(s) do mês de junho de dois mil e vinte e três, o Município de AVEIRO, com sede na Av. Humberto de Abreu Frazão, s/n, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 011 2023**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA.

EMPRESA: A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. Nº 17.062.826/0001-88, ESTABELECIDÀ AV TAPARAIZ COUTO, 633, 19 RUA, BOM REMEDIO, ITAITUBA PA, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR(A). ANANDA REBELO DA SILVA, C.P.F. Nº 947.415.062-15, R.G. Nº 4996180 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	ALMOFADA PARA CARIMBO EM TECIDO NA COR AZUL, ESTOJ O PLÁSTICO; - MARCA.: MASTERPRINT DIMENSÃO APROXIMADA 12X8 CM. Nº03	UNIDADE	59.00	6,850	404,15
00004	ALMOFADA PARA CARIMBO EM TECIDO NA COR PRETO, ESTO JO PLÁSTICO;; - MARCA.: MASTERPRINT DIMENSÃO APROXIMADA 12X8 CM Nº03	UNIDADE	64.00	5,990	383,36
00006	APAGADOR C/ESTOJO - MARCA.: MASTERPRINT	UNIDADE	330.00	10,560	3.484,80
00008	APONTADOR PLASTICO REDONDO SIMPLES - MARCA.: LEONORA	UNIDADE	2,050.00	1,320	2.706,00
00009	BANDEJA PORTA DOCUMENTOS 3 CAMADAS - MARCA.: WALEU	UNIDADE	290.00	48,990	14.207,10
00013	BORRACHA BRANCA Nº40 - MARCA.: LEONORA	UNIDADE	1,200.00	0,750	900,00
00017	CADERNO BROCHURAO CAPA DURA GRANDE 96FLS - MARCA.: CREDEAL	UNIDADE	610.00	9,980	6.087,80
00019	CADERNO DE DESENHO - MARCA.: CREDEAL	UNIDADE	600.00	10,250	6.150,00
00020	CADERNO S/ ARAME CAPA DURA 96FOLHAS UND - MARCA.: CREDEAL	UNIDADE	500.00	10,250	5.125,00
00023	CANETA ESFERÓGRAFICAN COR AZUL, CORPO TRANSPARENTE ; - MARCA.: COMPACTOR SEXTAVADA, FURO LATERAL, PONTA MÉDIA, BIC OU SIMILAR, DEVENDO ATENDER O PADRÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DA MARCA DE REFERÊNCIA COM SIMILARIDADE ATESTADA PELO ÓRGÃO COMPETENTE, INMETRO, CX C/ 50 UND	CAIXA	450.00	32,880	14.796,00
00024	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA, CORPO TRANSPARENT E. - MARCA.: COMPACTOR SEXTAVADA, FURO LATERAL, PONTA MÉDIA, BIC OU SIMILAR, DEVENDO ATENDER O PADRÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DA MARCA DE REFERÊNCIA COM SIMILARIDADE ATESTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, INMETRO, CAIXA COM 50 UNIDADE	CAIXA	450.00	32,880	14.796,00
00025	CANETA ESFERÓGRAFICA, COR VERMELHA, CORPO TRANSPAR	CAIXA	450.00	32,880	14.796,00

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

ENTE - MARCA.: COMPACTOR							
SEXTAVADA, FURO LATERAL, PONTA MÉDIA, BIC OU SIMILAR, DEVENDO ATENDER O PADRÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DA MARCA DE REFERÊNCIA COM SIMILARIDADE ATESTADA PELO ORGÃO COMPETENTE, INMETRO, CX C/ 50 UND							
00026	CANETA HIDROCOR-ESTOJO C/12UND. - MARCA.: GATTE	ESTOJO	1,400.00	6,680	9.352,00		
00028	CARTOLINA CORES VARIADAS 50CM*66CM - MARCA.: REIPEL	UNIDADE	2,400.00	0,800	1.920,00		
00034	CLIP Nº8/0 EM AÇO NIQUELADO;MATERIAL CONFORME NORM A SAE 1010/20 CX C/25 - MARCA.: CLIPS TOP	CAIXA	650.00	2,610	1.696,50		
00044	ENVELOPE PEQUENO 176*250 DIVERSAS CORES - MARCA.: SCRITY	UNIDADE	1,250.00	0,440	550,00		
00047	EXTRATOR DE GRAMPO EM AÇO CROMADO, TIPO ESPATULA COM APROX. 15CM - MARCA.: LEONORA	UNIDADE	260.00	2,900	754,00		
00054	GIZ DE CERA PEQUENO CX C/12 - MARCA.: LEONORA	CAIXA	150.00	3,980	597,00		
00055	GRAFITE 0.9MM CX C/12GRAFITES - MARCA.: LEONORA	CAIXA	61.00	1,430	87,23		
00056	GRAFITE 07 CX C/12GRAFITES - MARCA.: LEONORA	UNIDADE	36.00	1,430	51,48		
00063	ISOPOR FOLHA 10MM - MARCA.: STYROFORM	UNIDADE	850.00	3,330	2.830,50		
00073	LIGA ELÁSTICA N18 - MARCA.: BAG	PACOTE	50.00	20,080	1.004,00		
BORRACHA LÁTEX, NA COR AMARELA, FINA, RESISTENTE E DE ALTA QUALIDADE, PACOTE COM 1.200 UNIDADES.							
00074	MARCADOR DE TEXTO COR AMARELA CX. COM 12UND - MARCA.: GATTE	CAIXA	132.00	12,740	1.681,68		
00077	PAPEL DE 40 KG - MARCA.: REIPEL	UNIDADE	3,200.00	1,310	4.192,00		
00080	PAPEL CAMURÇA 40X60 - MARCA.: REIPEL	UNIDADE	1,200.00	0,730	876,00		
00081	PAPEL CARTÃO CORES DIVERSAS 50X70 CM - MARCA.: REIPEL	UNIDADE	2,150.00	0,870	1.870,50		
00086	PAPEL FOTOGRAFICO TAMANHO A4 ADESIVO, COM 50 FOLHA EM PACOTE - MARCA.: MASTERPRINT	PACOTE	100.00	25,950	2.595,00		
00087	PAPEL FOTOGRAFICO TAMANHO A4, COM 50 FOLHA EM PACOTE - MARCA.: MASTERPRINT	PACOTE	100.00	19,390	1.939,00		
00089	PAPEL SEDA, 50X70CM - MARCA.: REIPEL	UNIDADE	2,000.00	0,450	900,00		
00092	PAPEL MICROONDULADO - MARCA.: REIPEL	UNIDADE	1,000.00	2,110	2.110,00		
00099	PASTA SANFONADA P/ PAPEL OFICIO COM 12 DIVISORIAS - MARCA.: DELLO	UNIDADE	250.00	18,850	4.712,50		
00103	PINCEL ATOMICO (AZUL,VERMELHO E PRETO)UND - MARCA.: LEONORA	UNIDADE	870.00	2,880	2.505,60		
00110	PORTA CANETA/LÁPIS/CLIPS MATERIAL ACRÍLICO COR FUMÊ LARG DE 230MM ALTURA 100MM - MARCA.: MASTERPRINT	UNIDADE	200.00	8,520	1.704,00		
00111	PRANCHETA PORTÁTIL MATERIAL POLISTIRENO 340MM, LARG 230MM, COR FUMÊ - MARCA.: WALEU	UNIDADE	100.00	14,430	1.443,00		
CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PEGADOR METÁLICO							
00116	TINTA REABASTECEDORA P/PINCEL DE QUADRO MAGNETICO CORES VARIADAS DE 1L - MARCA.: RADEX	UNIDADE	65.00	107,300	6.974,50		
00117	TESOURA PARA USO GERAL, EM AÇO INOX 8 C/ CABO EM POLIMETRO 21CM - MARCA.: GATTE	UNIDADE	170.00	6,890	1.171,30		
00118	TESOURA ESCOLAR,COM LAMINA AÇO INOX CABO PLÁSTICO, CORES DIVERSAS SEM PONTA 12CM - MARCA.: GATTE	UNIDADE	400.00	4,280	1.712,00		
00131	EVA COM GLITER - MARCA.: GATTE	UNIDADE	950.00	4,140	3.933,00		
00133	GRAMPEADOR DE PAREDE - MARCA.: LEONORA	UNIDADE	50.00	31,990	1.599,50		
00134	ISOPOR FOLHA 15 MM - MARCA.: STYROFORM	UNIDADE	500.00	3,770	1.885,00		
00135	ISOPOR FOLHA 20MM - MARCA.: STYROFORM	UNIDADE	200.00	5,040	1.008,00		
00136	ISOPOR FOLHA 30 MM - MARCA.: STYROFORM	UNIDADE	200.00	7,560	1.512,00		
00137	ISOPOR FOLHA 50 MM - MARCA.: STYROFORM	UNIDADE	200.00	12,200	2.440,00		
00138	ISOPOR FOLHA 100 MM - MARCA.: STYROFORM	UNIDADE	200.00	30,250	6.050,00		
00139	PINCEL DE PELO PARA PINTURA N 08 - MARCA.: LEONORA	UNIDADE	160.00	1,950	312,00		
00143	PRENDEDOR DE PAPEL BLINDER 19 MM - MARCA.: LEONORA	CAIXA	250.00	14,500	3.625,00		
00151	QUADRO ESCOLAR BRANCO LISO MAGNÉTICO 120X400- LOUSA PROFISSIONAL - MARCA.: STALO	UNIDADE	50.00	1.199,990	59.999,50		
MOLDURA DE ALUMÍNIO							
00152	QUADRO ESCOLAR BRANCO LISO MAGNÉTICO 350X120CM- LOUSA PROFISSIONAL - MARCA.: STALO	UNIDADE	50.00	1.199,990	59.999,50		
MOLDURA DE ALUMINIO							
VALOR TOTAL R\$					281.429,50		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 011 2023, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da

entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
Prefeitura Municipal de Aveiro



Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 011 2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AVEIRO-PA, 28 de Junho de 2023

MUNICÍPIO DE AVEIRO
C.N.P.J. nº 04.542.916/0001-24
CONTRATANTE

A. R. DA SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
C.N.P.J. nº 17.062.826/0001-88
CONTRATADO

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO